

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 9287/2026/2**

Sumário: Decisão que determina a elaboração do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão no âmbito do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato — Barragem do Pisão.

**Decisão que determina a elaboração do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão
no âmbito do Empreendimento
de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato — Barragem do Pisão**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua atual redação, que a Câmara Municipal do Crato, através da deliberação n.º 46, inserta na Ata n.º 5/2026, de 11 de março, aprovou iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão, enquanto componente essencial da execução do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, sendo a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo a entidade promotora do Plano, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea a) e d) dos seus Estatutos, que lhe conferem, entre outras atribuições, a promoção do planeamento no território abrangido, assegurando a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da Administração Central em matérias relativas ao ordenamento do território, ambiente e recursos naturais, concretizando o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Mais deliberou aprovar os Termos de Referência que fundamentaram a oportunidade deste processo de elaboração e fixam os respetivos objetivos, designadamente, pela necessidade de enquadrar territorialmente a realocação da atual Aldeia do Pisão, em resultado da construção da Barragem do Pisão — a futura albufeira determinará a submersão do aglomerado urbano existente, impondo a definição de uma solução de realojamento, em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/2022, de 26 de setembro, na sua redação atual; Sujeitar o processo de elaboração do Plano a avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; Estabelecer um prazo de 18 meses para a elaboração do Plano.

E ainda, estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis, para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, as quais podem ser enviadas por email, para geral@cm-crato.pt, ou enviadas por correio para Município do Crato, Praça do Município, 7430-999 Crato, dentro do prazo indicado.

13 de abril de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal do Crato, Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.